

atribuições; j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada; k) propor, ao Presidente da FCV, sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FCV observadas as dotações orçamentárias; l) dissolver, por proposta do Presidente, as Comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes; m) nomear representantes da FCV junto as EPDs; n) conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições; o) dar posse aos Diretores designados na forma deste Estatuto; p) aprovar a constituição das Delegações representadas pela FCV; q) apreciar os Relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FCV; r) regulamentar a Nota Oficial; s) propor à Assembléia Geral a Desfiliação das Entidades Filiadas à FCV; t) assistir ao Presidente da CBV na fiscalização do cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas da FIVB e do COB; u) referendar, quando solicitado, as deliberações do Presidente sobre casos omissos na aplicação do presente Estatuto. Art. 31 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FCV na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei. Art. 32 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas da Diretoria ou a mais de 06 (seis) intercaladas no período de 12 (doze) meses. Art. 33 - Ao Diretor Administrativo compete: a) orientar as Entidades filiadas nas relações entre si com a FCV; b) distribuir o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FCV; c) dirigir os serviços de comunicações interiores, de arquivos, biblioteca e cadastro da FCV; d) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FCV; e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FCV; f) emitir parecer sobre os Estatutos das Entidades filiadas ou em processo de filiação; g) emitir parecer sobre os Relatórios apresentados pelas EPDs filiadas, encaminhando à Diretoria para apreciação definitiva; h) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria; i) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FCV; j) superintender os trabalhos da Secretaria; k) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FCV, incluindo os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado; l) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FCV; m) apresentar trimestralmente à Diretoria os balancetes da FCV; n) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FCV; o) assinar com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com dinheiro e haveres da FCV; p) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de EPDs quando a situação financeira das mesmas com a FCV; q) emitir parecer quanto a parte financeira dos Relatórios das EPDs filiadas; r) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte; s) opinar sobre distribuição de verba, vencimentos e gratificações de funcionários; t) mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da FCV, de modo que mereça fé em juízo e fora dele; u) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva

*[Handwritten signatures in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten signatures in blue ink on the right margin]*

*[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page]*